



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO Nº 06.405/08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO
DE JOSÉ DE MOURA.**

Dispensa de Licitação.

*Julgam-se regulares a dispensa e o
contrato decorrente, já que satisfeitas as
exigências legais pertinentes.*

ACÓRDÃO AC1 TC 00538 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.405/08, referente à Dispensa de Licitação nº 04/2008 seguida de contrato s/n, procedida pela **Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**, objetivando a aquisição de uma área de terra encravada na zona urbana do município, destinada à construção e instalação de uma Unidade Escolar Municipal, e

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pelo órgão de origem, para a situação de dispensa, atende ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial, fls.32/33, entendeu pela regularidade da dispensa de licitação em questão e do contrato decorrente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de abril de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL